# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9840/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4107/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1898209 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : ANTONIO MARCOS MARQUES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.**

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Dourados à servidora **Ivanete Faravelli Toro**, inscrita no CPF sob o nº **529.146.231-00,** titular efetiva do cargo de Auxiliar de Apoio Educacional, Matrícula 88691-1.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência **"ANA - DFAPP - 8043/2020"** à Peça Digital n.º 13 (fls. 30-31) e o i. Representante do Ministério Público de Contas **"PAR - 3ª PRC - 10477/2020"** à Peça Digital n.º 14 (fl. 32), manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria por invalidez), à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário fixado na sua integralidade se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado pelo artigo

40, § 1°, inciso I, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n° 41/2003 e art. 43 da Lei Complementar Municipal n° 108/2006, com proventos integrais de acordo com o artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70/2012.

Diante do exposto, **DECIDO:**

**I –** Pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Dourados à servidora **Ivanete Faravelli Toro**, inscrita no CPF sob o nº **529.146.231-00,** titular efetiva do cargo de Auxiliar de Apoio Educacional, conforme **Portaria de Benefício n. 006/2018/PREVID**, publicado no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.609, em 12/01/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

**II –** Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para a **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2021.

R.F

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA